



ANEXO – V

DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2015

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

**TERMO DO CONTRATO QUE CELEBRAM O
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX**

Campus Presidente Figueiredo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediado na Avenida Onça Pintada nº 1308 Galo da Serra, CEP 69735-000, Presidente Figueiredo-AM, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Prof. PAULO MARREIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nessa cidade, na Rua Violeta nº 10, Quadra K, R.G. 881558 SSP-AM e CPF: 441.240.662-87; de outro lado a empresa: XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº. XXXXXX, estabelecida na Rua XXXX, nºXX, Bairro: XXXX – XXX/XX – CEP:XX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a).XXXXXX, nacionalidade, estado civil, XXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, CPF XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX nºXXX,Bairro: XXXXXXXXXXXX – XXXXX/XXX, e celebram, por força do presente instrumento, Contrato para fornecimento de refeições, conforme o disposto na Lei 8.666/93, no que couber, (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações posteriores; em especial na Lei 10.520/2002, e no Decreto Nº 5.450, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, Lei Complementar 123/2006, e demais legislação vigentes; consoante com o Processo Administrativo nºXXX.XXXXX/XXXX-XX, além dos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão Onerosa de espaço público realizando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços , produção e distribuição de *lanches, refeições*, para estudantes, servidores e demais usuários que frequentam o IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, com ou sem subsídio, nas dependências do Campus, com as seguintes opções de fornecimento, elencadas neste Edital e Termo de Referência, de acordo com a modalidade vigente, em função do orçamento do IFAM-CPRF, contratos, termo de cooperação, acordos ou convênios e outra entidade pública ou privada.

1.1.1 O local da concessão será no Campus Presidente Figueiredo/AM, medindo aproximadamente 70m², localizada na área interna do Campus e situada à Avenida Onça Pintada, nº 1308-Bairro:Galo da Serra, município Presidente Figueiredo/AM.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite 60(sessenta) meses, disposto no Inciso II do art. 57Da Lei nº 8666/93.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

3.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONTRATANTE.

3.2. Alterar, a qualquer tempo, mediante ofício à CONTRATADA, o horário de funcionamento do restaurante.

3.3. Exigir, mensalmente, que a CONTRATADA comprove através de cópias das guias de depósito, a regularidade de situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como dos comprovantes de entrega dos vales-transportes e dos contracheques de seus empregados. Apresentando, ainda, semestralmente, cópia de exames de saúde e da CTPS dos funcionários da empresa CONTRATADA.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

3.5. Solicitar alterações no cardápio proposto, visando a melhor prestação dos serviços.

3.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato ou de servidores autorizados pela CONTRATANTE às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, aos trabalhos de transporte dos alimentos, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas.

4.3. Assegurar o livre acesso às áreas de recepção, produção e distribuição das refeições no Restaurante às pessoas autorizadas, formalmente encaminhadas pela Administração do Campus;

4.4. Dedetizar, semestralmente ou, antes deste período, quando necessário, todo o ambiente respectivo, encaminhando comprovante da realização dos serviços ao fiscal do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



- 4.5 Responsabilizar-se pela limpeza do ambiente do restaurante, bem como demais utensílios e equipamentos disponibilizados para o seu bom funcionamento.
- 4.6 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços nos dias úteis, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros análogos.
- 4.7. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens/espço da CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.
- 4.8. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, quando em serviço, nas áreas cobertas pela concessão, aos usuários dos restaurantes.
- 4.9. Retirar qualquer tipo de entulho/lixo das dependências do restaurante, em horário e por meio a ser determinado pela Administração da CONTRATANTE.
- 4.10. Cumprir todas as exigências determinadas por Órgãos/Entidades Fiscalizadoras da Saúde Pública no tocante aos serviços desenvolvidos.
- 4.11. Responsabilizar-se pela aquisição e pagamento do gás necessário para a elaboração dos alimentos a serem servidos.
- 4.12. Com anuência da Administração, realizar as benfeitorias que julgue necessárias ao bom funcionamento das instalações, não lhe cabendo, neste caso, qualquer tipo de indenização ou reembolso.
- 4.13. Encaminhar previamente a CONTRATANTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem prestar serviços à CONTRATADA, inclusive em caráter eventual, fazendo-as cumprir as normas contidas no edital da licitação.
- 4.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaírem ou vierem a recair sobre a área e os serviços nela explorados, inclusive tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.
- 4.15 Afastar, de imediato, qualquer pessoa que lhe seja vinculada, por haver praticado ato inadequado, bem como que tenha descumprido normas e instruções determinadas pela CONTRATANTE.
- 4.16. Desocupar, de imediato, a área cedida, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da vigência do contrato ou quando revogado.
- 4.17. Comunicar imediatamente qualquer alteração em seu contrato social, estatuto social ou domicílio comercial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



- 4.18. Encerrar imediatamente qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente.
- 4.19. Prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade.
- 4.20. Não transferir, no todo nem em parte, a exploração das áreas cedidas.
- 4.21. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento quando do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 4.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, taxas, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da empresa CONTRATADA no desempenho das suas atividades, ficando, ainda, o IFAM/CPRF isento de qualquer vínculo com os mesmos.
- 4.23. Entregar, mensalmente, à CONTRATANTE cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, dos vales-transportes, bem como dos contracheques de seus empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da União, na forma do Enunciado nº. 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.24 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de refeições vendidas.
- 4.25. Não se opor à realização de eventos no espaço do restaurante, quando forem apoiados ou realizados pela Administração, ou decorrentes de convênios ou acordos de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico equivalente, situação em que haverá comunicação prévia.
- 4.26. A relação nominal dos empregados, a ser submetida ao fiscal do contrato, em atividade nas dependências do local de apresentação de serviços, deverá mencionar endereços, funções e horários de trabalho, comunicando regularmente qualquer alteração.
- 4.27. Facilitar as fiscalizações de órgãos de vigilância sanitária, certificando o fiscal do contrato acerca do resultado das inspeções.
- 4.28. A verificação, pela CONTRATANTE, da existência de ratos, baratas ou quaisquer outros vetores e/ou pragas que comprometam a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos pela CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas no instrumento contratual.
- 4.29. Não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou reajuste contratual, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



4.30. Não reutilizar gêneros preparados e não servidos em refeições subseqüente às do preparo. Não é permitido o reaproveitamento de preparações quentes (arroz, feijão, carnes, massas, etc.), de uma refeição para outra.

4.31 Em caso de ocorrência de surto de toxinfecção alimentar decorrente do consumo de alimento preparado e distribuído pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento do quantitativo de refeições fornecidas no horário no qual foi evidenciado o surto, ficando ainda com o encargo das despesas médicas e hospitalares das vítimas acometidas pelo surto.

4.32 Considera-se surto de toxinfecção alimentar o acometimento de 2 (duas) ou mais pessoas com sinais ou sintomas de toxinfecção alimentar como náusea, vômito e ou diarreia, nos quais seja evidenciado o surto por meio de certificados de análises microbiológicas dos alimentos consumidos, emitido por laboratório reconhecido pela CONTRATANTE, que atestem a não conformidade dos resultados com aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS como parâmetro máximo permitido (RDC nº 12/2001 ou outra em vigor). Nesse caso, a CONTRATADA deverá ter coletado amostra dos alimentos para posterior análise em caso de toxinfecção alimentar. Esta coleta deverá ser feita diariamente, por profissional previamente determinado e treinado, e armazenadas em local próprio e adequado por no mínimo 3 (três) dias. A metodologia para a coleta de amostras deverá seguir as recomendações da vigilância sanitária ou conforme orientação de nutricionista responsável.

4.33 Manter, durante toda a vigência do contrato, as instalações do restaurante em perfeitas condições de higiene, por meio, dentre outros, do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Limpeza e desinfecção adequadas.
- b) Prevenção da acumulação de sujeira.
- c) Impedimento de contato de gêneros alimentícios com materiais tóxicos, ainda que no armazenamento ou preparo.
- d) Evitar a queda de partículas nos alimentos, bem assim a ocorrência de condensação e formação de bolores indesejáveis na superfície.
- e) Prevenção da contaminação cruzada durante as diversas operações de manuseio dos gêneros alimentícios, dos materiais, dos equipamentos, dos ingredientes e matérias-primas, da água, dos sistemas de ventilação, do pessoal e de fontes externas de contaminação.
- f) Atentar para que o processamento e armazenagem dos produtos ocorram em condições de temperatura adequadas, utilizando equipamento para medição das temperaturas dos alimentos.
- g) Cuidar para que as superfícies em contato com os gêneros alimentícios (sejam para simples preparo ou para corte), incluindo as dos equipamentos, sejam construídas em materiais lisos, laváveis e não tóxicos.



h) Manter os pavimentos, paredes e portas em boas condições de higiene, os quais devem ser frequentemente lavados ou, sempre que necessário, para assegurar a segurança e salubridade dos gêneros alimentícios, desinfetados.

4.34 Servir, excepcionalmente, refeições em decorrência de situações específicas e transitórias, quando requisitado pela CONTRATANTE.

4.35 Responsabilizar-se, pela segurança do seu caixa e do dinheiro que arrecadar, quando for o caso, não havendo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE em caso de furto ou roubo praticado contra a empresa CONTRATADA.

4.36 Observar as disposições da Resolução nº 24/2013 do Ministério da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como seus Anexos, em especial, ao Anexo I – Valores de referência de energia, macro e micronutrientes; sem prejuízo de demais legislações específicas referentes à alimentação.

CLÁUSULA QUINTA –DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, DOS ENCARGOS SOCIAIS E RELAÇÕES COM TERCEIROS

5.1 As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas para com os empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, cabendo à CONTRATADA assumir de forma exclusiva, todas as obrigações advindas da relação empregatícia com seus contratados, tais como:

- e. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos.
- f. Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente de que seus empregados possam ser vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE e por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, adicional de férias, gratificação natalina, indenizações, aviso prévio, etc.
- g. Fornecer vale-transporte quando couber e alimentação a seus empregados, de acordo com os horários em que trabalhem.
- h. Cumprir os acordos e convenções coletivas firmados com o sindicato de seus empregados.
- i. Fornecer aos seus empregados uniformes e demais acessórios de uso pessoal necessários à manutenção da higiene e segurança no trabalho.

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.3 A exploração dos serviços, objeto deste Contrato, não vincula a CONTRATANTE a qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A Administração designará um servidor especificamente para fiscalizar a execução do serviço ora pactuado, para prestar os esclarecimentos e dar encaminhamento aos registros das ocorrências verificadas que requeiram correções, tanto a seu juízo como da Administração do IFAM/CPRF, para as providências que se fizerem necessárias. 6.2 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor especificamente designado para esse fim, cabendo-lhes, dentre outras, as seguintes incumbências:

- c. Atestar as Faturas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos serviços prestados;
- d. Controlar a relação dos comensais diários.
- e. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto.
- f. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos.
- g. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Contrato.
- h. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios usados na execução dos serviços.
- i. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da CONTRATADA.
- j. Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde serão servidas as refeições.
- k. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos.
- l. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias.

6.3 O executor deverá, ainda, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor deverão ser solicitadas ao fiscal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A Empresa a ser CONTRATADA pagará a CONTRATANTE até o dia 10 (décimo) de cada mês, através da Guia de Recolhimento Único - GRU, o valor mensal não inferior a um salário mínimo em Moeda Nacional, exceto no período de recesso escolar do Campus de Presidente Figueiredo, a mensalidade de comum acordo com a CONTRATANTE, será de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, tendo em vista que a maioria dos servidores técnicos-administrativos, docentes e discentes se encontram em gozo de férias.

7.2 A CONTRATANTE pagará a Empresa CONTRATADA pelos serviços, de: **Servir refeição preparados por terceiros, asseio e limpeza de louças e utensílios de copa e cozinha e Produção e distribuição de lanches aos discentes**, excluídos os serviços oferecidos ao restante da comunidade do IFAM/CPRF, mediante o que está previsto na Dotação Orçamentária, em que IFAM Campus Presidente Figueiredo utilizar, na qualidade de tomador de serviços, consignada na conta, XXXXXX “XXXXXXXX”, com valor estimado anual de XXXX (XXXX), sendo XXXX (XXXX) para o serviço de servir refeições preparadas por terceiros, distribuídos aos discentes e após o serviço de higienização. Mas também XXXX (XXXX) pelo serviço de Produção e Distribuição de lanches aos discentes com subsídio total, conforme consta de Termo de Referência.

7.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após processamento interno por parte do IFAM/CPRF, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP e atestada pelo Fiscal.

7.3.1 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, objeto deste Termo, caberá ao Fiscal designado para esse fim pelo IFAM/CPRF, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.3 e prevista nesse Edital



CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens/serviços correrão por conta dos recursos consignados no PT/RES 044787 FONTE 0100 ELEMENTO DE DESPESA 339039, conforme condições estabelecidas no Contrato e respaldadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência administrativa, notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

5. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
6. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
7. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
8. A paralisação do serviço por 2 (dois) dias úteis consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração.
9. O cometimento reiterado de faltas, registradas durante a execução dos serviços, anotadas pela fiscalização administrativa.
10. A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.
11. O não atendimento às determinações regulares dirigidas pela Administração, ao preposto ou encarregado da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.
12. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
13. A dissolução da sociedade.
14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato.
15. O protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvências.
16. Por interesse administrativo, quando for exigência técnica do serviço ou por conveniência dos usuários, do bem estar geral, da saúde e da segurança pública.

9.1.2 Poderá, ainda, ser rescindido por acordo das partes, por inadimplemento de suas Cláusulas, ou também por quaisquer outros motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, respeitando o direito de defesa.

9.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita preliminarmente à pena de advertência, e posteriormente, no caso de reincidência, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês referente ao cometimento da infração, por inadimplemento de qualquer condição do compromisso assumido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente. Em caso de reincidência de infração já punida com multa no percentual acima especificado, a multa a ser aplicada será de 10% sobre o valor da fatura do mês em que ocorrer a infração, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.



10.1.1 Além da penalidade citada, a firma faltosa ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas nesse Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços constantes da Proposta serão reajustados de acordo com o dispositivo da Lei nº 8.880/94 e Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, tomando como base a variação do INPC/IGPV- Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado ou outro indicador que o venha substituir, instituído pelo Governo Federal.

11.2 À época do reajustamento, será guardada a proporcionalidade dos preços praticados, aplicando-se o percentual de desconto oferecido na licitação;

11.3 O reajustamento será concedido mediante prévia pesquisa de mercado local realizada pela CONTRATANTE, que comprove o aumento nos custos dos serviços prestados;

11.4 O reajustamento poderá ser requerido pela CONTRATADA ou aplicado de ofício pela CONTRATANTE, observando-se sempre a realidade de mercado local e o comum acordo entre as partes;

11.5 A inclusão de novos serviços à tabela será procedida de pesquisa de mercado local, cujo resultado será aplicado o percentual do desconto oferecido na licitação ;

11.6 Caso novas normas e critérios venham a ser baixados pelo Governo federal, sobre o reajustamento de contratos de natureza semelhante ao objeto do presente edital, os mesmos serão adotados para o reajuste previsto.

11.7 As alterações contratuais somente serão admitidas quando expressas em TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial N.º XX/2015 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de _____;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- b. É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência deste Instrumento de Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFAM.
- c. É expressamente proibida, ainda, a veiculação de publicação, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- d. Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



- e. É expressamente proibida a venda, pela CONTRATADA, de bebidas alcoólicas, de qualquer tipo, nas dependências disponibilizadas pela CONTRATANTE ou qualquer outra, qualquer que seja a circunstância.
- f. É proibida a utilização do ambiente do refeitório para reuniões ou atos públicos, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- g. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio do fiscal, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.
- h. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventuais débitos de seus servidores junto à CONTRATADA, oriundos de acordos ou relações que não estejam previstos neste Termo de Contrato.
- i. A CONTRATADA deverá preparar e servir os alimentos nas instalações definidas neste Termo de Contrato, não podendo utilizar essas dependências para preparação de refeições para outras instituições.
- j. O Edital e seus anexos, assim como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constituir-se-ão partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, a CONTRATANTE elege como foro competente o Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade de Manaus renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Figueiredo(AM), _____ de _____ de 2015.

PAULO MARREIRO DOS SANTOS JUNIOR

Diretor Geral

Pela CONTRATANTE

.....
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS
